

ANEXO II

Tabelas salariais
(Valores mensais em vigor a partir de 1 de Maio de 2017)

Tabela I - Navegação

| Níveis | Remunerações base mensais |
|------------|---------------------------|
| I | 2 362,00 |
| II | 2 148,00 |
| III a) | 1 931,00 |
| b) c) | 1 859,00 |
| IV c) | 1 220,00 |
| V d) h) i) | 964,00 |
| VI d) e) | 833,00 |
| VII | 798,00 |
| VIII | 736,00 |
| IX i) | 557,00 |

a) Corresponde à retribuição do imediato.

b) Corresponde à retribuição do segundo oficial de máquinas.

c) O oficial radiotécnico dos navios de carga terá a retribuição correspondente à função exigida no respetivo certificado de lotação, salvaguardando-se sempre a retribuição decorrente do enquadramento existente à data da outorga deste AE.

e) O maquinista prático, quando desempenhar funções de chefe quarto de máquinas, vence pelo nível IV.

d) O cozinheiro, quando desempenhar funções de despenseiro, vence pelo nível V.

h) Devido à suspensão das ajudas públicas à contratação de praticantes e à necessidade imperiosa de promover o embarque destes marítimos, até fevereiro de 2018 a retribuição dos praticantes filiados nos sindicatos outorgantes pode ser ajustada ao valor da remuneração mínima mensal garantida (RMMG).

i) Aos estagiários pode ser aplicado o regime de retribuição previsto no artigo 275.º do Código do Trabalho.

Tabela II - Hotelaria

| Níveis | Remunerações base mensais |
|--------|---------------------------|
| A | 1 440,00 |
| B | 867,00 |
| C | 758,00 |
| D | 674,00 |
| E | 573,00 |

Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho uma empresa e 47 trabalhadores.

Funchal, 17 de maio de 2017.

Pela Porto Santo Line - Transportes Marítimos, L.ª:

Joaquim Manuel Barros Simões Pocinho, na qualidade de mandatário.

Pela FESMAR - Federação de Sindicatos dos Trabalhadores do Mar, em representação dos seus Sindicatos filiados:

SINCOMAR - Sindicato dos Capitães e Oficiais da Marinha Mercante;

SITEMAQ - Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;

SMMCMM - Sindicato da Mestrança e Marinhagem de Câmaras da Marinha Mercante;

SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante.

António Alexandre Picareta Delgado, na qualidade de mandatário.

João de Deus Gomes Pires, na qualidade de mandatário.

José Manuel de Moraes Teixeira, na qualidade de mandatário.

Tiago dos Santos Gouveia Cardoso, na qualidade de mandatário.

Depositado em 30 de maio de 2017, a fl. 23 do livro n.º 12, com o n.º 94/2017, nos termos do artigo 494.º, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a CELTEJO - Empresa de Celulose do Tejo, SA e a FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas e outros
- Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1- Este acordo de empresa, doravante designado por AE, aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, a sociedade CELTEJO - Empresa de Celulose do Tejo, SA, cuja principal atividade consiste na produção de pasta para papel, adiante designada por empresa e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais nele previstas, representados pelas associações sindicais outorgantes, bem como aqueles que a ele venham a aderir nos termos fixados na cláusula 27.ª (Adesão individual ao contrato).

2- Sempre que neste AE se utiliza qualquer das designações trabalhador ou trabalhadores, entende-se que estas se devem ter por aplicáveis aos trabalhadores de ambos os sexos.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia, revisão e revogação

1- O presente acordo de empresa altera o AE publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2016, entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua

publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e terá um prazo de vigência de dois anos, salvo o disposto no número seguinte.

2- A matéria de expressão pecuniária terá um prazo de vigência de 12 meses e será revista anualmente.

3- As tabelas salariais e valores para as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017.

4 a 7- (*Mantém a redação em vigor.*)

Cláusula 11.^a

Transferência definitiva de local de trabalho

1 a 7- (*Mantém a redação em vigor.*)

8- Nas transferências por iniciativa da empresa que impliquem mudança de residência do trabalhador, a empresa:

a) (*Mantém a redação em vigor.*)

b) Pagará um subsídio de renda de casa que, não podendo ultrapassar 78,30 € mensais, corresponderá à diferença entre os novos e os anteriores encargos do trabalhador com a habitação; este subsídio será reduzido de 10 % daquele no termo de cada ano de permanência no novo domicílio, até à absorção total do subsídio;

c) (*Mantém a redação em vigor.*)

9- (*Mantém a redação em vigor.*)

Cláusula 39.^a

Trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho

1 e 2- (*Mantém a redação em vigor.*)

3- O trabalhador tem direito a uma refeição, nos termos das alíneas seguintes, quando o período normal desta esteja intercalado no período de trabalho suplementar:

a) (*Mantém a redação em vigor.*)

b) Pagamento do pequeno-almoço pelo valor de 1,60 €;

c) (*Mantém a redação em vigor.*)

4 a 8- (*Mantém a redação em vigor.*)

Cláusula 65.^a

Base de indexação

1- A base de cálculo do valor das diuturnidades e dos subsídios de turno corresponde em 2017 ao valor consolidado de 1272,00 €, o qual será atualizado em percentagem igual à que for acordada anualmente para as tabelas salariais.

2- (*Mantém a redação em vigor.*)

Cláusula 70.^a

Abono para falhas

1- Aos trabalhadores que exerçam e enquanto exerçam funções de caixa, cobrança ou pagamentos, tendo à sua guarda e responsabilidade valores em numerário, será atribuído um abono mensal para falhas de 55,30 €.

2- Não têm direito ao abono para falhas os trabalhadores que, nos termos do número 1, movimentam verba inferior a 495,90 € mensais em média anual.

3- (*Mantém a redação em vigor.*)

Cláusula 75.^a

Subsídio de refeição

1 e 2- (*Mantém a redação em vigor.*)

3- Quando não haja possibilidade de fornecimento de refeição em espécie, cada trabalhador terá direito a um subsídio de 6,40 € por cada dia de trabalho prestado.

4- Exclusivamente para os trabalhadores integrados na tabela I deste AE, o valor do subsídio referido no número anterior é de 9,80 €.

5 a 8- (*Mantém a redação em vigor.*)

Cláusula 94.^a

Outras regalias de trabalhadores-estudantes

1 a 3- (*Mantém a redação em vigor.*)

4- As regalias especiais de trabalhadores-estudantes são as seguintes:

a) (*Mantém a redação em vigor.*)

b) Reembolso, nas condições referidas na alínea anterior, das despesas com material didático recomendado, dentro dos limites seguidamente indicados:

– Até ao 6.º ano de escolaridade - 67,60/ano €;

– Do 7.º ao 9.º ano de escolaridade - 89,50/ano €;

– Do 10.º ao 12.º ano de escolaridade - 117,20/ano €;

– Ensino superior ou equiparado - 216,30/ano €;

5 e 6- (*Mantém a redação em vigor.*)

ANEXO II

Condições específicas

Princípios gerais sobre carreiras profissionais de progressão não automática e avaliação de desempenho

D) Operador industrial

8- Nestes termos e em virtude das características muito especiais da atividade referida no número anterior, é atribuído um prémio horário pecuniário a todos os trabalhadores integrados nestas condições de trabalho e nos termos que seguem:

a) (*Mantém a redação em vigor.*)

b) O prémio terá o valor horário de 0,75 € e será pago aos trabalhadores referenciados na alínea anterior no final de cada mês proporcionalmente às horas de trabalho efetivamente prestadas nesse mês;

c) (*Mantém a redação em vigor.*)

M) Trabalhadores fogueiros

II - Condições específicas e únicas dos trabalhadores:

1- (*Mantém a redação em vigor.*)

2- Nestes termos, e em virtude das características muito

especiais da atividade referida no número anterior, é atribuído um prémio horário pecuniário a todos os trabalhadores integrados nestas condições de trabalho e nos termos que seguem:

a) *(Mantém a redação em vigor.)*

b) O prémio terá o valor horário de 0,75 € e será pago aos trabalhadores referenciados na alínea anterior no final de cada mês proporcionalmente às horas de trabalho efetivamente prestadas nesse mês;

c) *(Mantém a redação em vigor.)*

ANEXO III

Enquadramentos e tabela de retribuições mínimas

Grupo 1
Director de departamento/serviços.
Técnico superior (grau VI).

Grupo 2
Chefe de departamento.
Técnico superior (grau V).

Grupo 3
Chefe de serviço I.
Técnico superior (grau IV).

Grupo 4
Chefe de serviço II.
Encarregado geral fabril.
Secretário(a) de direcção ou administração (grau V).
Técnico administrativo/industrial (grau IV).
Técnico industrial de processo qualificado.
Técnico superior (grau III).

Grupo 5
Chefe de sector administrativo/industrial.
Encarregado fabril.
Encarregado de turno fabril.
Preparador de trabalho qualificado.
Secretário(a) de direcção ou administração (grau IV).
Técnico administrativo/industrial (grau III).
Técnico industrial de processo de 1.^a
Técnico superior (grau II).

Grupo 6
Chefe de secção administrativo/industrial.
Preparador de trabalho principal.
Secretário(a) de direcção ou administração (grau III).
Técnico administrativo/industrial (grau II).
Técnico industrial de processo de 2.^a
Técnico de controlo e potência.
Técnico de segurança (grau V).
Técnico superior (grau I).

Grupo 7
Assistente administrativo (grau V).
Chefe de turno fabril.
Operador de computador qualificado.
Operador industrial extra.
Operador de processo extra.
Preparador de trabalho (grau I).
Secretário(a) de direcção ou administração (grau II).

Técnico administrativo/industrial (grau I).
Técnico industrial de processo de 3.^a
Técnico de conservação eléctrica principal.
Técnico de conservação mecânica principal.
Técnico principal (óleo-hidráulica e instrumentação de controlo industrial).
Técnico analista de laboratório (grau V).
Técnico de manutenção (grau V).
Técnico de segurança (grau IV).

Grupo 8
Assistente administrativo (grau IV).
Operador de computador principal.
Operador industrial qualificado.
Operador de processo qualificado.
Operador qualificado fogueiro.
Preparador de trabalho (grau II).
Recepcionista de materiais qualificado.
Secretário(a) de direcção/administração (grau I).
Técnico analista de laboratório (grau IV).
Técnico de conservação eléctrica especialista.
Técnico de conservação mecânica especialista.
Técnico especialista (óleo-hidráulica e instrumentação de controlo industrial).
Técnico de conservação civil principal.
Técnico de manutenção (grau IV).
Técnico de segurança (grau III).

Grupo 9
Assistente administrativo (grau III).
Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte qualificado.
Electricista principal.
Fiel de armazém qualificado.
Motorista (ligeiros e pesados) qualificado.
Operador de computador de 1.^a
Operador industrial principal.
Operador de processo principal (a).
Preparador de trabalho auxiliar.
Recepcionista de materiais principal.
Técnico analista de laboratório (grau III).
Técnico de conservação civil especialista .
Técnico de conservação eléctrica de 1.^a
Técnico de conservação mecânica de 1.^a
Técnico de instrumentação de controlo industrial de 1.^a
Técnico de manutenção (grau III).
Técnico de segurança (grau II).

Grupo 10
Assistente administrativo (grau II).
Auxiliar administrativo principal.
Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte principal.
Controlador industrial principal.
Fiel de armazém principal .
Motorista (ligeiros e pesados) principal.
Oficial de 1.^a (b).
Operador de computador de 2.^a
Operador industrial de 1.^a
Operador de processo de 1.^a (c).

Rececionista de materiais de 1.^a
 Técnico analista de laboratório (grau II).
 Técnico de conservação civil de 1.^a
 Técnico de conservação eléctrica de 2.^a
 Técnico de instrumentação de controlo industrial de 2.^a
 Técnico de manutenção (grau II).
 Técnico de segurança (grau I).

Grupo 11
 Assistente administrativo (grau I).
 Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte de 1.^a
 Controlador industrial de 1.^a
 Fiel de armazém de 1.^a
 Motorista (ligeiros e pesados).
 Oficial de 2.^a (d).
 Operador de computador estagiário.
 Operador industrial de 2.^a
 Operador de processo de 2.^a (e).
 Rececionista de materiais de 2.^a
 Técnico analista de laboratório (grau I).
 Técnico de conservação civil de 2.^a
 Técnico de instrumentação de controlo industrial estagiário
 Técnico de manutenção (grau I).

Grupo 12
 Assistente administrativo estagiário do 2.º ano.
 Bombeiro.
 Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte de 2.^a
 Controlador industrial de 2.^a
 Fiel de armazém de 2.^a
 Operador industrial de 3.^a
 Operador de processo de 3.^a
 Pré-oficial electricista do 2.º ano.
 Rececionista de materiais de 3.^a
 Técnico analista de laboratório estagiário do 2.º ano.
 Técnico de conservação civil estagiário do 2.º ano.
 Técnico de manutenção estagiário do 2.º ano
 irocinante do 2.º ano (instrumentação).

Grupo 13
 Ajudante.

Assistente administrativo estagiário do 1.º ano.
 Operador industrial estagiário.
 Praticante (laboratório/metalmúrgico).
 Pré-oficial electricista do 1.º ano.
 Técnico analista de laboratório estagiário do 1.º ano.
 Técnico de manutenção estagiário do 1.º ano.
 Técnico de conservação civil estagiário do 1.º ano.
 Tirocinante.
 Tirocinante do 1.º ano (instrumentação).

(a) Inclui:
 Fogueiro de 1.^a (operador de caldeira de recuperação).
 Operador de digestor contínuo.
 Operador de forno e caustificação.
 Operador de tiragem.
 Operador de turbo-alternador, quadros e caldeira a óleo.

(b) Inclui:
 Electricista.
 Fresador mecânico.
 Rectificador mecânico.
 Serralheiro civil.
 Serralheiro mecânico.
 Soldador.
 Torneiro mecânico.

(c) Inclui:
 Operador de secadores e cortadora da tiragem.
 Operador de lavagem e crivagem.

(d) Inclui:
 Electricista.
 Fresador mecânico.
 Rectificador mecânico.
 Serralheiro civil.
 Serralheiro mecânico.
 Soldador.
 Torneiro mecânico.

(e) Inclui:
 Ajudante de fogueiro (tanque de Smelt).
 Operador de evaporadores.
 Operador de preparação de madeiras.
 Operador de secadores e cortadora de tiragem.
 Suboperador de forno e caustificação.

Tabela de retribuições mínimas

| Produção de efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017 | | | | | | | | |
|--|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Grupos ENQ. | Tab. X | Tab. Y | Tab. Z | Tab. I | Tab. II | Tab. III | Tab. IV | Tab. V |
| 1 | | | | 2 162,00 | 2 478,00 | 2 613,00 | 2 736,00 | 2 916,00 |
| 2 | 1 972,00 | 2 071,00 | 2 165,00 | 2 000,00 | 2 304,00 | 2 426,00 | 2 540,00 | 2 613,00 |
| 3 | 1 702,00 | 1 781,00 | 1 862,00 | 1 697,00 | 1 972,00 | 2 071,00 | 2 165,00 | 2 304,00 |
| 4 | 1 565,00 | 1 636,00 | 1 708,00 | 1 461,00 | 1 702,00 | 1 781,00 | 1 862,00 | 1 972,00 |
| 5 | 1 406,00 | 1 464,00 | 1 532,00 | 1 343,00 | 1 570,00 | 1 640,00 | 1 715,00 | 1 786,00 |
| 6 | 1 241,00 | 1 292,00 | 1 348,00 | 1 191,00 | 1 406,00 | 1 464,00 | 1 532,00 | 1 570,00 |
| 7 | | | | 1 046,00 | 1 256,00 | 1 305,00 | 1 348,00 | 1 406,00 |

| | | | | | | | | |
|----|--|--|--|--------|----------|----------|----------|----------|
| 8 | | | | 980,00 | 1 196,00 | 1 241,00 | 1 297,00 | 1 305,00 |
| 9 | | | | 924,00 | 1 130,00 | 1 177,00 | 1 221,00 | 1 241,00 |
| 10 | | | | 889,00 | 1 072,00 | 1 111,00 | 1 152,00 | 1 177,00 |
| 11 | | | | 840,00 | 1 015,00 | 1 053,00 | 1 095,00 | 1 111,00 |
| 12 | | | | 789,00 | 963,00 | 995,00 | 1 038,00 | 1 053,00 |
| 13 | | | | 737,00 | 902,00 | 931,00 | 971,00 | 995,00 |

Notas:

1.ª - A tabela I aplica-se aos trabalhadores em regime de contratação a termo e aos trabalhadores que se encontram em regime de período experimental, durante os primeiros 6 meses de permanência nessa tabela;

2.ª - Logo que seja completado o período de 6 meses de permanência na tabela I, e enquanto se mantiver a integração nessa mesma tabela, a retribuição base do trabalhador é acrescida do valor de 1,0 %.

Declarações

Em cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 492.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, declara-se que se estima que o presente AE venha a abranger uma empresa e 172 trabalhadores.

Vila Velha de Ródão, 21 abril de 2017.

Pela CELTEJO - Empresa de Celulose do Tejo, SA:

Maria Isabel dos Santos Proença d'Almeida, na qualidade de representante.

Pela FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas:

José Manuel dos Santos Gonçalves Pereira, na qualidade de mandatário.

Manuel Joaquim Rosário Damas, na qualidade de mandatário.

Luís António Ferreira Nogueira, na qualidade de mandatário.

Pela FECTRANS - Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações:

José Manuel dos Santos Gonçalves Pereira, na qualidade de mandatário.

Manuel Joaquim Rosário Damas, na qualidade de mandatário.

Luís António Ferreira Nogueira, na qualidade de mandatário.

Pela FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviço:

José Manuel dos Santos Gonçalves Pereira, na qualidade de mandatário.

Manuel Joaquim Rosário Damas, na qualidade de mandatário.

Luís António Ferreira Nogueira, na qualidade de mandatário.

Pelo SQD - Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

José Manuel dos Santos Gonçalves Pereira, na qualidade de mandatário.

Manuel Joaquim Rosário Damas, na qualidade de mandatário.

Luís António Ferreira Nogueira, na qualidade de mandatário.

A FIEQUIMETAL representa as seguintes organizações sindicais:

SITE-NORTE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte;

SITE-CN - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte;

SITE-CSRA - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas;

SITE-SUL - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul;

SIESI - Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira; Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

FECTRANS - Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações, representa os seguintes sindicatos:

STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;

STRUN - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;

SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;

OFICIAISMAR - Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;

STFCMM - Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante;

STRAMM - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

SPTTOSH - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;

SPTTOSSMSM - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria.

Informação da lista de sindicatos filiados na FEPCES:

CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho.

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas.

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Atividades Diversas.

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta.

Depositado em 1 de junho de 2017, a fl. 23 do livro n.º 12, com o n.º 98/2017, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Lisboa, 29 de março de 2017.

Pela ARAG SE - Sucursal em Portugal:

Juan Carlos Muñoz Juan de Sentmenat, representante legal.

Pelo STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora:

Carlos Alberto Marques, presidente da direção.

José Luis Coelho Pais, 1.º vice-presidente da direção.

Pelo SISEP - Sindicato dos Profissionais dos Seguros de Portugal:

António Carlos Videira dos Santos, presidente da direção.

Jorge Carlos da Conceição Cordeiro, vogal da direção.

Depositado em 30 de maio de 2017, a fl. 23 do livro n.º 12, com o n.º 95/2017, nos termos do artigo 494.º, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de adesão entre a ARAG SE - Sucursal em Portugal e o STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora e outro ao acordo coletivo entre a Açoreana Seguros, SA e outros e a mesma associação sindical e outro

A ARAG SE - Sucursal em Portugal, com sede sita na Rua Julieta Ferrão, n.º 10, 13.º A, em Lisboa, com o número de pessoa coletiva 980 256 283, e o STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora, pessoa coletiva n.º 500 952 205, com sede sita na Avenida Almirante Reis, n.º 133, 5.º andar, 1150-015 Lisboa e o SISEP - Sindicato dos Profissionais dos Seguros de Portugal, pessoa coletiva n.º 502 326 956, com sede na Rua Prof. Fernando Fonseca, 16, 1600-608 Lisboa, acordam entre si, ao abrigo do disposto no artigo 504.º do Código do Trabalho, a adesão ao acordo coletivo de trabalho, celebrado entre a Açoreana Seguros SA, e os sindicatos outorgantes do presente acordo, e publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 4, de 29 de janeiro de 2016.

Mais se acorda que a tabela salarial e o subsídio de refeição produzem efeitos desde 1 de janeiro de 2016.

Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com a alínea c) do número 1 do artigo 494.º, todos do Código do Trabalho, informa-se que, em consequência desta adesão, estarão abrangidos pelo ACT em apreço 7 trabalhadores.

O presente acordo é feito em 4 (quatro) vias originais, destinando-se uma via a cada um dos outorgantes e a quarta a instruir o depósito no serviço competente no ministério responsável pela área laboral.

Acordo de adesão entre a EUROVIDA - Companhia de Seguros, SA e o STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora e outro ao acordo coletivo entre a Açoreana Seguros, SA e outros e a mesma associação sindical e outro

A EUROVIDA - Companhia de Seguros de Vida, SA, com sede sita na Rua Ramalho Ortigão, n.º 51 em Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504917692 (código de acesso à certidão permanente n.º 8438-7486-8386), e o STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora, pessoa coletiva n.º 500 952 205, com sede sita na Avenida Almirante Reis, n.º 133, 5.º andar, 1150-015 Lisboa e o SISEP - Sindicato dos Profissionais dos Seguros de Portugal, pessoa coletiva n.º 502 326 956, com sede na Rua Prof. Fernando Fonseca, 16, 1600-608 Lisboa, acordam entre si, ao abrigo do disposto no artigo 504.º do Código do Trabalho, a adesão ao acordo coletivo de trabalho, celebrado entre a Açoreana Seguros SA e os sindicatos outorgantes do presente acordo, e publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 4, de 29 de janeiro de 2016.

Mais se acorda que a tabela salarial e subsídio de refeição definidos pelo referido acordo coletivo de trabalho produzem efeitos desde 1 de janeiro de 2016.

Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com a alínea c) do número 1 do artigo 494.º, todos do Código do Trabalho, informa-se que, em consequência desta adesão, estarão potencialmente abrangidos pelo ACT em apreço um total de 54 trabalhadores.

O presente acordo é feito em 4 (quatro) vias originais,